



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SISTEMA DE ENSINO COMPOSTO POR MATERIAL DIDÁTICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FERNÃO/SP E A EMPRESA PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA.**

*Contrato n.º: 065/2014.*

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FERNÃO - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.848/0001-34, com sede na Rua Jose Bonifacio, n.º 106 – CEP: 17.455-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Altamar Canelada Campos**, aqui denominado CONTRATANTE, e **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.641.768/0001-68, Inscrição Estadual n.º 438.227.159.110, com sede na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 1900, na cidade de Marília, CEP: 17.514-000, fone/fax (14) 3432-1567, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. **Rafael Chicarelli Trevisi**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.492.345-x/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 288.490.048-93, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação na modalidade de **PROCESSO N.º 033/2014, TOMADA DE PREÇO n.º 004/2014**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

## **DO OBJETO:**

Cláusula Primeira. O presente contrato tem por objeto a FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SISTEMA DE ENSINO COMPOSTO POR MATERIAL DIDÁTICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

§1º As quantidades de alunos/material didático são meramente indicativas e poderão variar, para

mais ou para menos, observados os limites quantitativos previstos na Lei n.º 8.666/93, notadamente em seu artigo 65.

§2º Também compõem o presente contrato, a prestação, sem ônus adicional, de assessoria didático pedagógica, através da realização de cursos, oficinas e afins, voltados ao aperfeiçoamento dos professores, visitas técnicas, assessoria pedagógica e Avaliação Ensino e Aprendizagem aos alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

§3º Somente será aceito material didático (livros e agendas) nas condições como estipuladas no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

## **DO PAGAMENTO:**

Cláusula Segunda. O valor total deste contrato é de R\$ 61.705,00 (sessenta e um mil setecentos e cinco reais).

§1º O pagamento pelo CONTRATANTE dar-se-á em até 30 dias, contados do seu efetivo e certificado recebimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica respectiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

§2º Como o número de material didático poderá variar, bimestralmente e/ou no total anual, o empenho será emitido na forma estimativa e a efetiva realização da despesa observará os montantes descritos nas notas fiscais, certificadas e atestadas, rigorosamente observado o teto máximo de gasto em âmbito orçamentário reservado.

## **DO REAJUSTE:**

Cláusula Terceira. No caso de prorrogação contratual, os valores serão atualizados, depois de decorrido 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, mediante variação do IGPM ou do outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo, ficando condicionada a parte Contratada o encaminhamento de Ofício endereçado ao Prefeito Municipal solicitando autorização para tal reajuste.

## **DOS DEVERES DO CONTRATANTE:**

Cláusula Quarta. Caberá à Administração Municipal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

§1º Indicar, nos prazos estipulados em Edital, o número de alunos por nível escolar, para fins de remessa de material didático.

§2º Solicitar, observada as condições previstas em Edital, a realização de cursos, oficinas e demais atividades voltadas à capacitação do corpo docente da rede municipal de ensino.

§3º Solicitar, observado os prazos e condições previstos em Edital, resposta a consultas formuladas pelos eventualmente interessados, após previa autorização de quem competente.

§4º Colocar à disposição da Contratada tudo o que necessário for, à regular execução do contrato.

§5º Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a.

§6º Indicar o local do Município e em que quantidades deverão ser entregues o material didático e de apoio didático, recebê-los e conferi-los.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Cláusula Quinta. Caberá à CONTRATADA, na realização do objeto desta licitação:

§1º Fornecer o Material didático nas condições, quantidades e prazos indicados no Edital e seu

Anexo I.

§2º Prestar sem quaisquer ônus adicionais, os serviços de assessoria didático-pedagógica, acesso e Avaliação Institucional (1º ao 5º ano), nas condições forma e prazos indicados no Edital e como solicitados pela Administração.

§3º Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

§4º Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato (alvará de funcionamento, vistoria e liberação pela vigilância sanitária, etc.), de seguros contra acidentes do trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

§5º Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.

§6º Comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou na utilização das apostilas e/ou do material de apoio didático fornecido, e prestar esclarecimentos julgados necessários.

§7º Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

§8º Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Departamento de Educação do Município responsável pela fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

## **DA FISCALIZAÇÃO:**

Cláusula Sexta. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

Cláusula Sétima. A vigência deste contrato será de 12 meses, iniciando-se em 25/08/2014, podendo ser prorrogada nos termos do que dispõem o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

Cláusula Oitava. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, observando o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão contida nos §1º e §2º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Cláusula Nona. A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e pelo contido no presente Instrumento.

## **DAS PENALIDADES:**

Cláusula Décima. Nos casos de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do procedimento, a CONTRATADA estará sujeita ao previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º Fica a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar no âmbito desta Administração e declaração de inidoneidade, nas formas adiante especificadas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

a) Advertência escrita como pena substitutiva de Multa, a ser aplicada quando os valores das penalidades não ultrapassarem a 10% (dez por cento) do valor bimestral proposto.

a.1) Após a aplicação do 2ª (segunda) penalidade de advertência, a qualquer tempo da vigência do Contrato, a CONTRATADA não terá mais direito à conversão de pena de multa pela de advertência, sendo-lhe, doravante, sempre cominada a aplicação da penalidade de multa pelas infrações, quaisquer que sejam os percentuais;

a.2) Caberá advertência nos casos de inobservância das obrigações decorrentes da presente contratação, para quais não esteja previstas penas de multa, rescisão contratual e/ou de suspensão de licitar, sendo que a reiterada inobservância poderá levar a rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes;

a.3) Juntamente com a penalidade de advertência, quando couber, será estipulado prazo para que a CONTRATADA retome o regular cumprimento do objeto, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do lote inadimplido.

b) Caberá penalidade de multa nos percentuais de:

b.1) 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre a estimativa anual do contrato, no caso de descumprimento total da obrigação assumida;

b.2) 0,5 (meio por cento), calculado sobre o valor da porção contratual inadimplida, por dia útil de atraso na entrega/resposta, até o limite de 10 (dez) dias, equivalente 5% (cinco por cento) e 1% (um por cento) calculado sobre a porção inadimplida, do 11º dia ao 30º dia, completando 25 (vinte e cinco por cento) sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério do CONTRATANTE, a rescisão contratual;

b.3) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela devida, no caso de vício constando nas apostilas e que não mais permita sua reposição.

b.4) A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais;

c) Caberá a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo de até 02 (dois) anos contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, desde que comprovados os efetivos prejuízos causados ao Município.

d) Será declarada inidônea a Proponente-Contratada que, de qualquer fora, tente e/ou concretize,

dolosamente e por qualquer forma, violar os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 – notadamente quando caracterizar frustração ao caráter competitivo do certame e/ou lesão ao erário público.

e) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros monetários, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

f) Fica ainda o Contratante expressamente proibido de executar qualquer tipo de comercialização ou concessão dos materiais objeto deste Instrumento, que possam violar os direitos autorais da Contratante, seja por meio de fotocópia, repasse, entre outros, uma vez que o material didático pedagógico é considerado produto consumível.

## **DOS RECURSOS:**

Cláusula Onze. Os recursos são recebidos, processados e decididos com observância do disposto no os Capítulo V, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

§1º Caberá recurso ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, dos atos de aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e/ou de multa, e de rescisão contratual.

§2º Os recursos, apresentados em 01 (uma) via original, contendo razão ou denominação social, CNPJ (por via impressa, carimbo padronizado ou datilografado), datados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da empresa, deverão ser dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com solicitação de que reconsidere a decisão.

## **DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:**

Cláusula Doze. Para fazer frente às despesas decorrentes deste Contrato, os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento vigente, conforme previstos acima no presente Edital: 0093 3.3.90.39 12.365.0007.2.0009-1 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 0107 3.3.90.39 12.361.0007.2.0011-1 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 0085 3.3.90.39 12.365.0007.2.0008-1 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **DA VINCULAÇÃO:**

Cláusula Treze. O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º 004/2014, **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2014**, bem como à proposta representada pela CONTRATADA.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Cláusula Quatorze. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei 8.666/93 e alteração, e legislação complementar pertinente.

## **DO FORO COMPETENTE:**

Cláusula Quinze. Fica eleito o foro da Comarca de Gália, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

Estando de comum acordo com todos os termos deste instrumento ordenaram a sua lavratura em 04 (quatro) vias, que nesta data são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Fernão, 25 de agosto de 2014.

**Altemar Canelada Campos**  
Contratante

**Rafael Chicarelli Trevisi**  
Contratada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

**Advogado:**

1. \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

